

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022. LICITAÇÃO Nº 13/2022 - Pregão Nº 13/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022. LICITAÇÃO Nº 63/2022 - PREGÃO Nº 36/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 1470/2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 1469/2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2528/2022. RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022. LICITAÇÃO Nº 70/2022 - PREGÃO Nº 41/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA. REFERÊNCIA: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.D.L. Nº 119/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. 1º TERMO DE AJUSTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022 - ID 68. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 452/2022.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI. RESOLUÇÃO Nº 02/2022. SÚMULA: APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DO REPASSE INCENTIVO DE GARANTIA DE DIREITOS À PESSOA IDOSA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA FIPAR/PR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 117/2014. RESOLUÇÃO Nº 05/2022. SÚMULA: Aprovar a Adesão à Deliberação nº 015/2022 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI/PR).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA. REFERÊNCIA: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.D.L. Nº 0112/2022.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE-PARANÁ. Edital de Convocação. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE DIAMANTE DO NORTE-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Justificativa Nº 60/2022, cujo objeto é a Revisão de 20.000 km do veículo Corolla XRE 2.0L 2/23, com fornecimento total de peças.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. PORTARIA Nº 138/2022. SÚMULA: CONCEDE Licença Especial de 03 (três) meses ao servidor municipal ELIEL DOS SANTOS CORREA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022. LICITAÇÃO Nº 68/2022 - PREGÃO Nº 40/2022.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.138



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 15.483.230/0003-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: WWW.PARANAVI.PR.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar...

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A escolha dos gestores escolares, desmembradas Diretores de instituições educacionais tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por eleição do voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.111, de 23 de dezembro de 2020.
Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade.
Art. 3º O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida a reeleição.
§ 1º Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante o Departamento Municipal da Educação e Cultura.
§ 2º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.
§ 3º Serão passíveis de advertências e não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pelo Departamento de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas no Departamento de Educação, de gestão do diretor, poderá ser aberta investigação pelo Departamento Municipal da Educação, através de um fundamentado e justo motivo, podendo o Diretor ficar afastado durante o curso da investigação.

§ 4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Santo Antônio do Caiuá, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pelo Departamento de Educação ou pelo Poder Executivo.

§ 5º Para concorrer a outro mandato o candidato deverá ter suas pontas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída.

Art. 4º O processo de escolha de Diretores, nas redes estabelecidas nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Caiuá.

Art. 5º A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º Poderá ser candidato ao cargo de:
a) Diretor da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil

I. O Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou possuir diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
II. Ser integrante do Quadro Proprietário do Magistério Público Municipal, tendo cumprido período de estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um período, quando possível dele.

III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.
V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.

VI. Não possuir penalidades administrativas (quanto ao servidor público) e penalidade criminal.
§ 1º A candidatura a ser aceita em exercício na Escola/CMEI em que o referido servidor possua 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Inscrição de Ensino que deseja concorrer, valendo a candidatura similtânea em mais de uma instituição.

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221

§ 2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhida a gestão.

§ 3º Nas unidades escolares onde as atividades iniciarem há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumpriram os demais requisitos desta Lei, e estiverem ligados no primeiro dia útil de cada Inscrição.

§ 4º Nos Estabelecimentos que oferecem Educação de Jovens e Adultos, não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 7º Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar no criminal.

Art. 8º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em reintegração funcional, cujo restrição seja impeditiva à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em reintegração funcional, após a consulta pública, o Departamento Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde avaliará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser aprovada a nomeação.

Art. 9º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do projeto ao Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará sujeito, entre outras, às seguintes atribuições:

- I. zelar pelo patrimônio público, conservação e manutenção aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à preservação e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
II. manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;
III. respeitar a hierarquia existente no Departamento Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;
IV. zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e funcionários;
V. zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causam gastos excessivos;
VI. priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221

VII. esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestros e Funcionários - APMF's - subvenções e recursos oriundos das extensas federações municipais, zelando pela aplicação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

VIII. zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilização;

IX. providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, honestidade e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X. agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI. responder as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII. ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio orientador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorra na instituição educacional e Departamento Municipal da Educação;

XIII. registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvem os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV. comparecer às reuniões quando convocados, representando fielmente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV. não se ausentar do trabalho sem o prévio encaminhamento e autorização formal da chefia imediata no Departamento Municipal da Educação;

XVI. não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Santo Antônio do Caiuá, por consequente, o Departamento Municipal da Educação;

XVII. responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecer-las;

XVIII. fazer cumprir as horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e férias-para-estudantes e, quando houver sugestão para sua alteração;

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221

aguardar o deferimento do Departamento Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, conservação ou alteração, sendo que para exceção dos mesmos deverá ser realizada consulta ao Departamento Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXI. participar das formações, cursos e seminários determinados pelo Departamento Municipal da Educação;

XXII. dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, dando aviso recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. administrar sua pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e prime pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. participar de cursos de gestão escolar oferecidos pelo Departamento Municipal da Educação;

- XXX. assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;
XXXI. assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;
XXXII. garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
XXXIII. o contato no Registro Escolar;
Art. 10 O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada pelo Conselho Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, incluído o seu representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.
Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 11 O encaminhamento da função gerencial observará o disposto nos artigos 33 e 38 da Lei Municipal nº 983/2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público.

Art. 12 Poderá votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:
I - Professores, e Pedagogo efetivos ou contratados em efetivo exercício;
II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III - Os membros da Associação de Pais, Mestros e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;

IV - Servidores interinos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Departamento;

V - alunos da EJA - Educação de Jovens e Adultos - maiores de 18 (dezoito) anos, votando na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§ 1º Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um endereço, ou terem parte da APME ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que tenha também a condição de responsável. Os funcionários do Departamento, indicados previamente em uma lista, deverão votar em todas as unidades.

Art. 13. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento legal com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Não terá direito a voto os estagiários.

Art. 15. Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.

Art. 16. São as etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares: inscrição, avaliação de mérito e desempenho, apresentação do Plano de Gestão, consulta pública.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. O candidato deverá solicitar formalmente nas instituições do procedimento de escolha dos gestores escolares, expedida a data fixar inscrição, expedida, por sua própria, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de escolha.

§ 1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exigir esta Lei.

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221

§ 2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade, declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

Art. 18 O candidato inscrito no cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, e avaliação do plano de gestão.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 19. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.

§ 2º Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho, o Departamento Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Cabe à esta comissão verificar se a lista está completa antes da votação diante de 02 (dois) membros, ter em mãos a lista de votantes, colar e assinar de todos que votarem, fazer a contagem dos votos antes de todos os presentes, levar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar ao Departamento de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.

§ 3º Não poderá ingressar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, além que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

§ 4º Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o votante ou for identificável o votante, bem como quando estiver com sinais de qualquer espécie ou contiver rasuras, traços, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

§ 6º Caso haja um único candidato em, para ser escolhido, deverá ter número de votos superior a quantidade de votos nulos e brancos.

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221

§ 7º Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores aos votos válidos, o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas aprovadas na etapa de avaliação de mérito e desempenho.

Art. 20 O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:

I - o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;

II - a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Parágrafo único. Na hipótese de invalidação do processo de votação em decorrência do disposto nos incisos I e II o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas aprovadas na etapa da avaliação de mérito e desempenho.

Art. 21 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo às seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I. candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

III. candidato que tenha maior tempo de titulação ou maior número de títulos;

IV. candidato de maior idade;

Art. 22 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, no local, haverá uma cabina de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante;

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, compete garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 4º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, compete, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada, ao final da votação, será 1 (um) anotado por todos os membros;

§ 5º - Nenhuma pessoa não autorizada poderá a mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados;

Art. 23 O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos membros;

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221

Art. 24 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada, ou de qualquer modo violada ou anulada, ou se ele preferir a inutilizar ou anular incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos membros, sem quebra do sigilo do voto;

Art. 25 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes de serem abertos as urnas, a Mesa Encarregada verificará se há sinais indícios de violação e anular qualquer urna que tenha sido violada;

§ 2º As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separados e mantidos de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO";

§ 3º Se constatados vícios ou irregularidades que impliquem a nulidade da apuração do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão da Unidade dar imediato ciência do fato à Comissão Geral;

Art. 26 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas no Departamento Municipal da Educação e Cultura;

Art. 27 - Poderá ser realizada até 02 (dois) Assembléias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato ascender a 20 (vinte) minutos por assembléias;

Art. 28 - Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

I - qualquer distribuição de material de propaganda;

II - a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), ouação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;

III - oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes;

Art. 29 - De resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito suscitativo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do(a) Diretor(a) Municipal de Educação;

CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 30. Compete ao Departamento Municipal da Educação:

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221

I. nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha, formada por no mínimo três servidores interinos do Departamento para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor previsto nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

II. determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências previstas nas instruções de norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidas;

III. dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

IV. fazer chegar à comissão das unidades para as consultas públicas, uma, modelo de ata e cédulas de votação;

V. Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgando-o imediatamente à Comunidade Escolar e encaminhando-o ao Chefe do Executivo.
Art. 31. Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, permanecem em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que fará a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.
§ 1º No caso de Diretor ocorrerem o segundo mandato, este será responsável funcionalmente pelos embargos à normalidade do processo, se formalizados as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de ata devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem ao dia do processo de escolha.
§ 2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas do mandato anterior.
§ 3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo do Departamento Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no caput, sendo no primeiro caso cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no caput deste artigo e no segundo cópia da ata da assembleia realizada contendo todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.
§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.
AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 - CENTRO - CEP: 87.730-000 - SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR
FONE: (44) 3443-1221
Art. 32. Em caso de vacância do cargo de Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pelo Poder Executivo Municipal através de critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constarem no rol de aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho.
Art. 33. Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.
Art. 34. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, 6 de outubro de 2022.
JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone: Fax: (44) 4471.122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalparana@altopnet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Portaria nº. 500/2022
Concede Adicional de Insalubridade e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade Revisada em 2021.
Resolvo:
Art. 1º Conceder a partir do dia 05/10/2022, ao servidor público municipal Wellington Fabrício Miranda Tavares, portador da Cédula de Identidade Civil - RG. nº. 9.280.954-4-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 055.117.309-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal-40hs, nomeado pelo Decreto nº. 119/2005, lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas deste Município, Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento base, em conformidade com o art. 92 e §§ da Lei Municipal nº 1.361/1996 e LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade Revisada em 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 05 de outubro de 2022.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Decreto nº 259/2022
Data: 04 de outubro de 2022.
Súmula: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente e, dá outras providências.
JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Parágrafo Segundo do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.344/2021 de 25 de novembro de 2021 (LOA/2022);
DECRETA
Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 405.500,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente.
02.001.04.122.0002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal R\$ 15.000,00
3.3.90.39.ficha.008 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 25.000,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 140.000,00
03.001.04.122.0003.2.005 Manutenção do Departamento de Administração Geral R\$ 25.000,00
3.3.90.39.ficha.025 Material de consumo R\$ 25.000,00
3.3.90.39.ficha.031 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 140.000,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 140.000,00
05.001.12.361.0007.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação R\$ 9.000,00
3.3.90.39.ficha.080 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 9.000,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 9.000,00
05.003.12.361.0007.2.016 Manutenção da Escola Municipal Machado de Assis R\$ 10.000,00
3.3.90.39.ficha.100 Material de consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.39.ficha.105 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 5.000,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 5.000,00
05.004.12.365.0009.2.018 Manutenção da Creche Municipal Santo Antônio R\$ 12.000,00
3.3.90.39.ficha.135 Material de consumo R\$ 12.000,00
3.3.90.39.ficha.136 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 12.500,00
4.4.90.52.ficha.137 Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 5.000,00
06.001.26.782.0015.2.027 Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal R\$ 11.500,00
3.3.90.39.ficha.160 Material de consumo R\$ 11.500,00
3.3.90.39.ficha.171 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 2.000,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 2.000,00
07.004.10.302.0019.2.034 Manutenção do Posto de Saúde R\$ 42.500,00
3.3.90.39.ficha.232 Material de consumo R\$ 42.500,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 42.500,00
07.004.10.302.0019.2.035 Manutenção do Hospital Municipal R\$ 48.500,00
3.3.90.39.ficha.245 Material de consumo R\$ 48.500,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 48.500,00
08.001.20.606.0022.2.049 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura R\$ 35.500,00
3.3.90.39.ficha.260 Material de consumo R\$ 35.500,00
3.3.90.39.ficha.281 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 12.500,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 12.500,00
08.001.20.606.0022.2.050 Manutenção da Patrulha Rural Mecanizada R\$ 2.000,00
3.3.90.39.ficha.287 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 2.000,00
Fonte Padrão 10000.01.07.00.0 Recursos Ordinários (livres) R\$ 2.000,00
09.001.08.244.0020.2.037 Manutenção da Divisão de Assistência Social R\$ 12.500,00
3.3.90.39.ficha.317 Outros serviços de

### PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.138

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.483.230/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SITE: [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

**DECRETO Nº 260/2022**

**JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1.334/2021:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a partir de 03/10/2022, LUCAS GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, portador do RG. nº. 13.425.423-8/SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO – Símbolo Subsidio, conforme Lei Municipal nº 1.334/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, em 03 de outubro de 2022.

*José Gabriel Gonçalves Fachiano*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 75.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (41)447-1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR  
E-mail: gabinete@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**PORTARIA Nº. 501 / 2022**

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Servidor Público – Cargo Motorista Marcelo Cassiano Cordeiro, 2 (duas) diárias, em razão de sua ida a Itajaí-SC, para levar o professor da modalidade de Handebol Masculino adulto para fazer o curso especial de mini handebol, que será realizado em Itajaí-SC com saída marcada para o 07/10/2022 às 14:00 horas e retorno previsto para dia 09/10/2022 às 09:00 o curso ocorrerá em Itajaí-SC.

Art. 2º O valor total das diárias autorizada é de R\$ 1.590,52 (um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos reais), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de agosto de 2022.

*Claudemir Jóia Pereira*  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 75.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (41)447-1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR  
E-mail: gabinete@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**PORTARIA Nº.502 / 2022**

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, Adriano Vasconcelos Riato, 2 (duas) diárias, em razão de sua ida a Itajaí-SC.

Art. 2º O servidor estará fazendo o curso especial de mini handebol na cidade de Itajaí-SC nos dias 8 e 9 de outubro, com saída no dia 07/10/2022 às 14:00 horas e retornará no dia 09/10/2022 com previsão de chegada para as 00:00 horas.

Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R\$ 1.590,52 (um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de outubro de 2022.

*Claudemir Jóia Pereira*  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 155 - Centro  
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**EXTRATO DE PACTO SOCIAL**

Espécie: PACTO SOCIAL Nº 05/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.  
Beneficiário: Confidencial nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993.  
Objeto: atendimento no âmbito social nos termos da legislação municipal, na erradicação da vulnerabilidade social.  
Amparo Legal: Lei Municipal 1.797/2017 de 09 de Agosto de 2017, Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Resolução 005/2020 CMAS.  
Valor: De R\$ 5.998,27 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)  
Data da Assinatura: 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ**  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:

<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO ELETRÔNICO	<b>TIPO DE AVALIAÇÃO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM
<b>EDITAL:</b> N.º 66/2022	<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> N.º 100/2022

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00min do dia 07/10/2022 às 07h59min do dia 24/10/2022.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h00min. às 08h29min. do dia 24/10/2022.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h30min. do dia 24/10/2022.  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).  
**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Acesso Identificado

**OBJETO LICITADO:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação (incluindo a instalação) de equipamento de som (conjunto composto pela mesa de som, grades, telão e iluminação) para eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Planaltina do Paraná, conforme Anexo I deste Edital.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Edital pelo site [www.planaltnadoparana.pr.gov.br](http://www.planaltnadoparana.pr.gov.br) Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 06 de outubro de 2022.

Fábio de Jesus Tinóz  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS  
Nós Confiamos em Deus!

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022**  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Materiais Hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Diamante do Norte/PR. Julgamento: menor preço, por item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h45min do dia 20/10/2022. Início da sessão de disputa/recebimento de preços: às 09h00 do dia 20/10/2022. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://diamantedonorte.pr.gov.br> (aba suprimentos/compras/licitações gerais) e no Portal de Licitações - ComprasBR <https://comprasbr.com.br/>. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Prefeitura de Licitações - ComprasBR. informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br)  
Diamante do Norte/Pr, 06 de outubro de 2022.

Andrezza da Silva Pariz  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ**  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:

<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO ELETRÔNICO	<b>TIPO DE AVALIAÇÃO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM
<b>EDITAL:</b> N.º 65/2022	<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> N.º 99/2022

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00min do dia 07/10/2022 às 07h59min do dia 21/10/2022.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h00min. às 08h29min. do dia 21/10/2022.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h30min. do dia 21/10/2022.  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).  
**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Acesso Identificado

**OBJETO LICITADO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de detedização e de limpeza de caixas d'água de prédios públicos, em atendimento às necessidades futuras das Secretarias Municipais, conforme o Termo de Referência.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Edital pelo site [www.planaltnadoparana.pr.gov.br](http://www.planaltnadoparana.pr.gov.br) Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 06 de outubro de 2022.

Fábio de Jesus Tinóz  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 6011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34  
PODER EXECUTIVO  
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 234-2022**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

Artigo 1º - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de R\$- 28.300,00 (Vinte e oito mil e trezentos reais), no Orçamento Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 225/2021, de 18.11.2021, (LEI DE ORÇAMENTO), do corrente exercício, a ser consignado na seguinte dotação Orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
05	SECRETARIA GERAL	
05.005	DPTO ESPORTE, TURISMO E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.	
3-	DESPESAS CORRENTES	
3-3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3-3-90	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
3-3-90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
90	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	28.262,19
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
08.001	SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
08	Assistência Social.	
122	Administração Geral	
2038	ENFRENTAMENTO COVID19 FNAS E FEAS.	
3-	DESPESAS CORRENTES	
3-3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3-3-90	APLICAÇÕES DIRETAS	
33021	FEAS INCENT COVID 21	
3-3-90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	
573	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	37,81
	<b>TOTAL GERAL DO DECRETO</b>	<b>28.300,00</b>

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

II) EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RUBRICA		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00.00.00	1000	R\$ 28.262,19
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00.00.00	33021	R\$ 37,81
<b>TOTAL DO EXCESSO ARRECAÇÃO.</b>		<b>R\$ 28.300,00</b>

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício corrente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni  
PREFEITO

**RESOLUÇÃO Nº 06/2022 de 21 de Setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Aliança do Ivaí - Pr.**

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança do Ivaí em reunião ordinária realizada em 21 de Setembro de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal Nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.

Considerando a deliberação do Pleno, em reunião ordinária realizada na data 21 de Setembro de 2022.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da Publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 22 de Setembro de 2022.

*Neuza Lina de Jesus*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 155 - Centro  
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 61/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ofertar curso preparatório para o preenchimento do DigSUS (DGMP), no dia 20/10/2022.

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
CESAR A FRANTZ MACHADO ME	17.706.894/0001-32	920,00
		Novcentos e vinte reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2022.

ROBERTO A. CORREDATO  
Prefeito Municipal

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME/S, MEI/S E EPP/S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO" objetivando a AQUISIÇÃO DE "MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.550,29

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:  
Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 07/10/2022 às 07h59min. do dia 26/10/2022  
Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 26/10/2022.  
Início do Pregão (Fase Competitiva): 26/10/2022 a partir das 09:00 horas.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
Prefeito

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVÁ E REGIÃO**  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19/05/1975 - CNPJ: 77.224.632/0001-63  
Sede Administrativa: Rua Marechal Cândido Rondon, 1445 - CEP - 87704-060  
Paranavai - Paraná  
E-mail: paranavai@pactu.org.br - Fone: 0(xx)44 3423-3402

**EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavá e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.224.632/0001-63, Registro sindical nº335.192, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados em Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, sócios e não sócios, da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária que se realizará de forma remota/virtual durante o período das 08:00 horas até as 20:00 do dia 10 de outubro de 2022, na forma disposta no site [financiarious.votabem.com.br](http://financiarious.votabem.com.br), onde estarão disponíveis todas as informações necessárias para a deliberação acerca da seguinte pauta: 1. Autorizar a diretoria do Sindicato a negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 e Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 sobre Participação nos Lucros ou Resultados, que inclui desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada (contribuição negocial) com a FENACREFI – Federação Interstadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento;

Paranavai PR, 06 de outubro de 2022.

WENDRELL MINARE VIEIRA  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVÁ E REGIÃO**  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19/05/1975 - CNPJ: 77.224.632/0001-63  
Sede Administrativa: Rua Marechal Cândido Rondon, 1445 - CEP - 87704-060  
Paranavai - Paraná  
E-mail: paranavai@pactu.org.br - Fone: 0(xx)44 3423-3402

**EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavá e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.224.632/0001-63, Registro sindical nº335.192, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os trabalhadores bancários, associados ou não, que prestam serviços ao Banco Santander (Brasil) S/A, da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária específica que se realizará de forma remota/virtual durante o período das 08:00 horas até às 20:00 do dia 11 de outubro de 2022, na forma disposta no site <https://bancarios.votabem.com.br>, onde estarão disponíveis todas as informações necessárias para que os trabalhadores bancários respondam as seguintes perguntas: Primeira pergunta: Qual a sua opinião sobre as terceirizações anunciadas pelo Banco Santander? Resposta: Aprova ou Reprova ou Abstenção. Segunda pergunta: Você compreende que todos aqueles que prestam serviços em atividades que tenham como objetivo operações financeiras devam estar abrangidos pela representação dos Sindicatos dos Bancários? Resposta: Sim ou Não ou Abstenção.

Paranavai PR, 06 de outubro de 2022.

WENDRELL MINARE VIEIRA  
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.700 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraisodonorte.atende.net](mailto:paraisodonorte.atende.net) e-mail: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br)  
e-mail: [licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 3059/2022**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EXCLUSIVO MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE**  
**TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, e que a abertura se dará no dia 24/10/2022 – às 14h. ENDEREÇO: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços especializados para manutenção corretiva da parte de auto elétrica da frota municipal. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br); [licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br); ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou ainda no site do Município: [paraisodonorte.atende.net](http://paraisodonorte.atende.net), no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações. Paraíso do Norte, 06 de outubro de 2022.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro  
Pregoeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.700-000 - Fone: (44) 3431-8000  
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[www.paraisodonorte.pr.gov.br](http://www.paraisodonorte.pr.gov.br) e-mail: [contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 1471/2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 55.970,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta reais)

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município em Exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 5º, I, da Lei nº 501/2021-LOA, de 03 de dezembro de 2021;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.970,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta reais), distribuído nas seguintes dotações:

Programática	Descrição	
03	Departamento de Administração	
03.001	Diretoria do Departamento de Administração	
03.001.04.0122.02.2.007	Atividades da Administração Geral	
3.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 01049 - Alienação de Ativos		15.380,00
07	Departamento de Educação	
07.001	Diretoria do Departamento de Educação	
07.001.12.0122.12.2.044	Atividades Administrativas de Educação	
3.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 01049 - Alienação de Ativos		8.890,00
09	Departamento de Serviços Públicos	
09.002	Divisão de Obras e Urbanismo	
3.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 01049 - Alienação de Ativos		31.700,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirão como recursos:

a) a importância de 37.345,69 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Fonte: 01049 - Alienação de Ativos.

b) a importância de R\$ 18.624,31 (dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), do excesso de arrecadação previsto no inciso II do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Fonte: 01049 - Alienação de Ativos.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 496/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei nº 477/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 501/2021 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 06 de outubro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 75.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR  
E-mail: gabinete@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**PORTARIA Nº.497 / 2022**

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor (a) secretário de saúde, Ricardo Spinelli matrícula nº9270-01. Uma diária, em razão do transporte do paciente Alessandra Baldaia e Henrique Almeida Felix da Cruz.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Curitiba Pr com saída no dia 05/10/2022 e previsão de retorno para 06/10/2022.

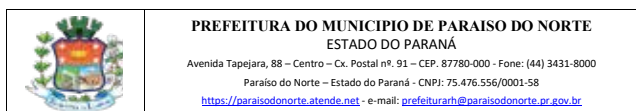
Art. 2º O valor total de uma diária autorizada de R\$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 04 de outubro de 2022

*Claudemir Jóia Pereira*  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

# PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.138



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapajós, 88 - Centro - Cx. Postal nº 01 - CEP: 87700-000 (Fone: (41) 3431.8000  
Tapijós, Paraná - Centro - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
https://paraisso.nordeste.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@paraisso.nordeste.pr.gov.br

LEI Nº 559/2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 59, de 26 de dezembro de 2005, altera dispositivos da Lei Municipal nº 60, de 26 de dezembro de 2005, dá nova redação aos Anexos "I", "II", "III", "IV" e "V", e altera Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº 9, de 1º de junho de 2000.

**CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, Prefeito do Município de Paraisso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 59, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

- a) ...
- b) 02 (duas) vagas para **Auxiliar de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 2.464,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- c) 09 (nove) vagas para **Agente Comunitário de Saúde**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);
- d) Extingue emprego de **Agente de Controle de Endemias**;
- e) 02 (duas) vagas para **Enfermeiro (a)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 60, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

- a) 01 (uma) vaga para **Odontólogo (a)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário mensal de R\$ 6.059,90 (seis mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos);
- b) ...
- c) 02 (duas) vagas para **Auxiliar de Consultório Dentário - ACD**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário mensal de R\$ 1.565,64 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

**Art. 3º - O Anexo "II", parte integrante da Lei Municipal nº 09, de 1º de junho de 2000, referente ao Grupo Ocupacional Profissional - GOP, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

- a) Altera o número de vagas do cargo de **Advogado (a)**, de 01 (uma) para 02 (duas), de Série de Classe D-I;
- b) Altera o número de vagas do cargo de **Médico (a) Clínico Geral T40**, de 03 (três) para 05 (cinco), altera a Série de Classe I-1, para J-1, e altera as descrições de atribuição do cargo contida no anexo II desta Lei.
- c) Altera o número de vagas do cargo de **Odontólogo (a)**, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, de 02 (duas) para 01 (uma), de Série de Classe F-I.
- d) Extingue o cargo de **Médico Clínico Geral**, Série de Classe J-1.
- e) Altera a carga horária do cargo de **Engenheiro Civil**, de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, Série de Classe de G-I para H-I.
- f) Altera a carga horária do cargo de **Arquiteto**, de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, Série de Classe de F-I para G-I.
- g) Altera a carga horária do cargo de **Contador**, de 35 (trinta e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, e altera a Série de Classe de F-I para G-I.
- h) Altera o símbolo do Cargo de **Médico Ginecologista e Obstetra** de H-1, para I-1.
- i) Altera o símbolo do Cargo de **Médico Pediatra** de H-1, para I-1.
- j) Cria o Cargo de **Analista Administrativo**, e, abre 02 (duas) vagas, com Carga Horária de 40 (quarenta) horas Semanas, série de classe E-I, do Grupo Ocupacional Profissional - GOP, com a descrição e requisito constantes nos anexos I e II.

**Art. 4º - O Anexo "III", parte integrante da Lei Municipal nº 09, de 1º de junho de 2000, referente ao Grupo Ocupacional Técnico - GOT, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

- a) Altera o número de vagas do cargo de **Auxiliar de Enfermagem I**, de 06 (seis) para 10 (dez), e altera a série de Classe de A-I para D-I.
- b) Altera o número de vagas do cargo de **Auxiliar de Enfermagem II**, de 02 (duas) para 01 (uma), altera a Série de Classe B-I, para D-I, e coloca em extinção.
- c) Altera o enquadramento Cargo de **Eletricista do GOSG-Grupo Ocupacional Serviços Gerais**, de série de classe I - I, para o G-OT - Grupo Ocupacional Técnico, de série de classe F - I, altera o número de vagas de 01 (uma) para 02 (duas), e, altera a nomenclatura do Cargo de **Eletricista para Eletricista de Manutenção**.

**Art. 5º - O Anexo "IV", parte integrante da Lei Municipal nº 09, de 1º de junho de 2000, referente ao Grupo Ocupacional Administrativo - GOA, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

- a) Altera o número de vagas do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, de 32 (trinta e duas) para 26 (vinte e seis), de Série de Classe A-I, do Grupo Ocupacional - Emenda Constitucional 120/2022.
- b) Altera o número de vagas do cargo de **Assistente Administrativo I**, de 03 (três) para 04 (quatro), de Série de Classe E-I.
- c) Altera o número de vagas do cargo de **Assistente Administrativo II**, de 02 (duas) para 01 (uma), de Série de Classe F-I.
- d) Altera o número de vagas do cargo de **Oficial Administrativo II**, de 02 (duas) para 01 (uma), de Série de Classe J-1, e coloca em extinção.
- e) Altera o número de vagas do cargo de **Oficial Administrativo III**, de 02 (duas) para 01 (uma), de Série de Classe L-1, e coloca em extinção.
- f) Extingue o cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, Série de Classe E-I.

**Art. 6º - O Anexo "V", parte integrante da Lei Municipal nº 09, de 1º de junho de 2000, referente ao Grupo Ocupacional dos Serviços Gerais - GOSG, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

- a) Altera o número de vagas do cargo de **Operador de Máquinas I**, de 04 (quatro) para 05 (cinco), Série de Classe I-1.
- b) Altera o número de vagas do cargo de **Operador de Máquinas II**, de 04 (quatro) para 03 (três), Série de Classe J-1.
- c) Altera o número de vagas do cargo de **Operário I**, de 56 (cinquenta e seis) para 60 (sessenta), Série de Classe B-I.
- d) Altera o número de vagas do cargo de **Operário II**, de 03 (três) para 01 (uma), Série de Classe C-I.
- e) Altera o número de vagas do cargo de **Operário III**, de 03 (três) para 02 (duas), Série de Classe D-I.
- f) Altera o número de vagas do cargo de **Zelador I**, de 38 (trinta e oito) para 45 (quarenta e cinco), Série de Classe A-I.
- g) Altera a Série de Classe do cargo de **Moredeira I**, de B-1 para E-I.
- h) Extingue o cargo de **Zelador II**, Série de Classe B-I.
- i) Extingue o cargo de **Jardineiro**, Série de Classe E-I.
- j) Extingue o cargo de **Técnico Agrícola**, Série de Classe D-I.
- k) Altera o número de vagas do cargo de **Zelador III**, de 02 (duas) para 01 (uma) vaga, série de classe C - I, e coloca em extinção.

**Art. 7º - As Tabelas de Vencimentos, Parte Integrante da Lei Municipal nº 09/2000 - passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.**

**Art. 8º - Altera a Descrição e Requisitos de investidura no cargo de **Eletricista**, conforme descrito no Anexo II desta Lei.**

**Art. 9º - Os Anexos I, II e III são partes integrantes des Projeto de Lei.**

**Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Paraisso do Norte/PR, 06 de outubro de 2022.

**CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**  
Prefeito Municipal

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022

TABELA DE VENCIMENTOS "B" GOP- Grupo Ocupacional Profissional

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	2.791,36	2.819,27	2.847,46	2.875,94	2.904,70	2.933,74	2.963,08	2.992,71	3.022,64
B	3.077,35	3.108,12	3.139,21	3.170,60	3.202,34	3.234,43	3.266,87	3.299,64	3.332,73
C	3.567,63	3.603,31	3.639,34	3.675,73	3.712,49	3.749,61	3.787,11	3.824,98	3.863,23
D	4.098,75	4.139,75	4.181,15	4.222,96	4.265,19	4.307,84	4.350,91	4.394,43	4.438,37
E	4.750,00	4.797,50	4.845,48	4.893,93	4.942,87	4.992,30	5.042,22	5.092,64	5.143,57
F	6.059,88	6.120,48	6.181,68	6.243,50	6.306,93	6.368,99	6.432,67	6.497,01	6.562,11
G	7.349,58	7.423,05	7.497,28	7.572,25	7.647,98	7.724,46	7.801,70	7.879,72	7.958,52
H	9.595,98	9.690,71	9.791,28	9.898,62	9.999,62	10.099,04	10.199,04	10.299,24	10.399,64
I	10.759,38	10.865,96	10.974,62	11.085,34	11.198,11	11.312,91	11.429,74	11.548,61	11.669,53
J	14.293,14	14.436,07	14.580,43	14.726,23	14.873,50	15.022,23	15.172,45	15.324,12	15.477,42
L	15.722,45	15.879,67	16.038,43	16.198,85	16.360,84	16.524,45	16.689,70	16.856,68	17.025,16

NÍVEL	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
A	3.052,86	3.083,39	3.114,23	3.145,37	3.176,82	3.208,59	3.240,68	3.273,08	3.305,81
B	3.365,65	3.399,31	3.433,30	3.467,64	3.502,31	3.537,34	3.572,71	3.608,44	3.644,52
C	3.901,88	3.940,88	3.980,29	4.020,09	4.060,29	4.100,90	4.141,93	4.183,38	4.225,16
D	4.492,78	4.537,59	4.572,86	4.618,59	4.664,78	4.711,42	4.758,54	4.806,12	4.854,18
E	5.195,01	5.246,96	5.299,42	5.352,40	5.405,90	5.460,00	5.514,70	5.569,99	5.625,88
F	6.627,60	6.693,88	6.760,81	6.828,42	6.896,71	6.965,67	7.035,31	7.105,66	7.176,74
G	8.038,10	8.118,48	8.199,67	8.281,66	8.364,48	8.448,12	8.532,61	8.617,93	8.704,11
H	10.366,19	10.500,15	10.635,15	10.771,20	10.908,32	11.046,50	11.185,84	11.326,34	11.468,00
I	11.766,28	11.883,95	12.002,78	12.122,81	12.244,04	12.366,48	12.490,12	12.614,96	12.741,00
J	15.632,19	15.788,52	15.946,40	16.105,86	16.266,92	16.429,59	16.593,89	16.759,83	16.927,43
L	17.195,41	17.367,37	17.541,04	17.716,45	17.893,61	18.072,55	18.253,28	18.435,81	18.620,17

NÍVEL	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII
A	3.338,87	3.372,26	3.405,98	3.440,04	3.474,44	3.509,19	3.544,28	3.579,72	3.615,52
B	3.680,97	3.717,78	3.754,95	3.792,50	3.830,43	3.868,73	3.907,42	3.946,49	3.985,96
C	4.267,41	4.310,08	4.352,99	4.396,72	4.440,68	4.485,09	4.529,94	4.575,24	4.620,99
D	4.902,73	4.951,75	5.001,27	5.051,28	5.101,80	5.152,81	5.204,34	5.256,39	5.308,95
E	5.681,70	5.738,62	5.795,90	5.853,88	5.912,40	5.971,52	6.031,24	6.091,55	6.152,47
F	7.248,51	7.320,99	7.394,20	7.468,15	7.542,83	7.618,26	7.694,44	7.771,38	7.849,10
G	8.791,15	8.879,06	8.967,85	9.057,53	9.148,11	9.239,59	9.331,99	9.425,31	9.519,46
H	11.370,16	11.483,86	11.598,70	11.714,69	11.831,83	11.950,15	12.069,65	12.190,35	12.312,25
I	12.868,61	12.997,30	13.127,27	13.258,54	13.391,13	13.525,04	13.660,29	13.796,89	13.934,86
J	17.096,70	17.267,67	17.440,34	17.614,75	17.790,89	17.968,80	18.148,49	18.329,98	18.513,28
L	18.806,37	18.994,43	19.184,38	19.376,22	19.569,98	19.765,68	19.963,34	20.162,97	20.364,60

NÍVEL	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV	XXXVI
A	3.851,88	3.888,19	3.925,07	3.962,52	3.999,55	3.937,95	3.876,33	3.815,69	3.755,09
B	4.028,82	4.068,08	4.108,74	4.149,80	4.191,28	4.233,17	4.275,49	4.318,22	4.361,36
C	4.687,20	4.733,88	4.781,02	4.828,63	4.876,71	4.925,27	4.974,33	5.023,87	5.073,89
D	5.362,04	5.415,66	5.469,82	5.524,52	5.579,76	5.635,56	5.691,91	5.748,83	5.806,32
E	6.213,99	6.276,13	6.338,89	6.402,28	6.466,31	6.530,97	6.596,28	6.662,24	6.728,86
F	7.927,59	8.006,86	8.086,93	8.167,80	8.249,48	8.331,97	8.415,29	8.499,45	8.584,45
G	9.614,75	9.710,90	9.808,01	9.906,09	10.005,15	10.105,20	10.206,25	10.308,32	10.411,41
H	12.435,38	12.599,73	12.685,33	12.812,18	12.940,30	13.069,70	13.200,44	13.332,41	13.465,61
I	14.074,21	14.214,95	14.357,10	14.500,67	14.645,68	14.792,13	14.940,06	15.089,48	15.240,41
J	18.698,41	18.885,39	19.074,25	19.264,99	19.457,64	19.652,22	19.848,74	20.047,22	20.247,66
L	20.568,25	20.773,93	20.981,67	21.191,49	21.403,40	21.617,43	21.833,61	22.051,95	22.272,45

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	1.565,66	1.581,32	1.597,13	1.613,10	1.629,23	1.645,52	1.661,98	1.678,60	1.695,38
B	1.851,65	1.870,17	1.888,87	1.907,76	1.926,84	1.946,11	1.965,57	1.985,22	2.005,08
C	2.096,79	2.117,76	2.138,94	2.160,33	2.181,93	2.203,75	2.225,80	2.248,05	2.270,53
D	2.464,50	2.489,15	2.514,04	2.539,18	2.564,57	2.590,22	2.616,12	2.642,28	2.668,70
E	3.590,00	3.625,90	3.662,16	3.698,78	3.735,77	3.773,13	3.810,96	3.849,27	3.887,94
F	4.013,00	4.053,13	4.093,56	4.134,30	4.175,34	4.216,69	4.258,34	4.300,30	4.342,56

NÍVEL	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
A	1.712,34	1.729,46	1.746,76	1.764,22	1.781,87	1.799,68	1.817,68	1.835,86	1.854,22
B	2.025,13	2.045,38	2.065,83	2.086,49	2.107,36	2.128,43	2.149,71	2.171,21	2.192,92
C	2.293,23	2.316,16	2.339,33	2.362,72	2.386,35	2.410,21	2.434,31	2.458,66	2.483,24
D	2.695,39	2.722,34	2.749,57	2.777,06	2.804,83	2.832,86	2.861,21	2.889,82	2.918,72
E	3.926,33	3.965,59	4.005,25	4.045,30	4.085,75	4.126,61	4.167,88	4.209,56	4.251,65
F	4.368,96	4.432,85	4.477,16	4.521,95	4.567,17	4.612,84	4.658,97	4.705,56	4.752,61

NÍVEL	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII
A	1.872,76	1.891,49	1.910,40	1.929,51	1.948,80	1.968,29	1.987,97	2.007,85	2.027,93
B	2.214,85	2.237,00	2.259,37	2.281,96	2.304,78	2.327,83	2.351,11	2.374,62	2.398,37
C	2.508,07	2.533,16	2.558,49	2.584,07	2.609,91	2.636,01	2.662,37	2.689,00	2.715,89
D	2.947,91	2.977,39	3.007,16	3.037,23	3.067,59	3.098,24	3.129,18	3.160,56	3.192,36
E	4.294,17	4.337,11	4.380,48	4.424,29	4.468,53	4.513,22			

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

**CARVALHO POSTO MINAS**

**Gasolina Aditivada** R\$ **4,79**

**Etanol** R\$ **3,63**

**Diesel** R\$ **6,17**

Pão de Queijo cada unidade QUENTINHO R\$ **2,99**

SKOL CATI GELADA R\$ **2,99**

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

**Chevrolet**

**CELTA LT** - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

**SUPER OFERTA (REPASSE)** - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

**Fiat**

**FIAT UNO 1.0** - 2010, Ar condicionado, Vidros Elétricos, Travas elétricas, 278.746 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Prata, R\$ 22.500,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

**NOVA STRADA HARD WORK** - BRANCA, COMPLETA, NA GARANTIA, 2021, C/ OPCIONAIS. R\$ 89.990,00 - FONE: 99966-2100.

**PALIO ATTRACTIVE 1.0** - 2013, COMPLETO com Air bag, 73.079 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Branca, R\$ 35.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

**STRADA HARD WORKING 1.4** - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

**TORO VOLCANO DIESEL 4X4** - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R\$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

**FORD**

**FORD KA FLEX 1.0** - 2013, BX KM, FINANC. 100% E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R\$ 998,90.

**F-350 DUPLA** - 2005, COMPLETA, DIESEL, REVISADA. R\$ 98.900,00 - FONE: 99800-1707.

**KA SEDAN SE PLUS** - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

**NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX** - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

**RANGER C.D. XLT** - 4X4, DIESEL, CINZA MET., ANO 2020, ÚNICO DONO, BX KM, REVISADA - NA GARANTIA - ABAIXO DA FIPE R\$ 199.990,00. FONE: 99917-0588.

**Volkswagen**

**FOX** - 1ª PARCELA PARA DEZEMBRO - 4 PTS, 2008 - 60X DE R\$ 899,00 SEM ENTRADA. FONE 99966-2100.

**VOYAGE** - FLEX, PRATA, 2010. FINANC. 100% S/ ENTRADA E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R\$ 999,99 - FONE: 99136-5969.

**VW GOL G6 1.0** - 2014, COMPLETO com 101.213 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Branca, R\$ 37.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

**AMAROK HIGHLINE 2.0** - 2014, SEGUNDO DONO, TODA REVISADA, PERI-CIADA, MANUAL E CHAVE RESERVA, NOTA FISCAL, PLACA A, ESTEPE SEM USO, TDI - 4X4, KM 181.000, R\$ 128.000,00 - (44) 99850-8038.

**AMAROK HIGHLINE CD 2.0** - 16V TDI 4X4 DIESEL AUTOMÁTICA 2014/2014 PRATA, TODA REVISADA, PERI-CIADA, MANUAL E CHAVE RESERVA, PLACA A, ESTEPE SEM USO, KM 127.000. FONE (44) 99764-8055.

**GOL 1.6** - TOP DE LINHA, NA GARANTIA, 2022. CINZA, COMPLETO - IMPECÁVEL - R\$ 74.990,00 - FONE: 99966-2100.

**GOL G5 1.0** - 2011, COMPLETO com 124.610 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Prata, R\$ 29.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

**POLO SEDAN 1.6** - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

**SAVEIRO CROSS 1.6** - FLEX, CAB. ESTENDIDA - TOP DE LINHA - ANO 2017, ABAIXO DA FIPE, R\$ 78.900,00. FONE: 99917-0588.

**C4 GLX HATCH** - TOP, 2011, AUTOMÁTICO, FLEX, 100% FINANC. S/ ENTRADA - PLANO DE 60 X DE R\$ 1.289,00 - 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - FONE: 99800-1707.

**NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA**

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

PAULO EDSON PRATINHA ALVES, inscrito no CPF nº101.448.818-45 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para irrigação de culturas temporárias por sistema de gotejamento (citricultura) a ser implantada na Fazenda São Severino, Rodovia Br 376, Km 88- CEP- 878800- Município de Guairaça-Pr.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A empresa DKR - Empreendimentos imobiliários LTDA, de CNPJ 19.837.140/0001-47 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para um condomínio residencial a ser implantada No Lote "A", subdivisão do Lote 82 e 83, da Gleba Margem Direita do Ribeirão Areia Branca, município de Marilena-PR.

**PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.138**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022  
LICITAÇÃO Nº 69/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022  
RESOLUÇÃO FIDE 06/2020, Art.24, Inc. I  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
CONTRATADO: COOPER. AGROP. E AGROIN. DOS AGRIC. FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE - COAPNOR - CNPJ 11.218.779/0001-32  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.  
VALOR GLOBAL: R\$ 206.614,00(Duzentos e Seis Mil, Seiscentos e Quatorze Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

ULISSES SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022  
LICITAÇÃO Nº 63/2022 - PREGÃO Nº 36/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
CONTRATADO: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ 28.289.799/0001-05  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, AMPARADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VALOR GLOBAL: R\$ 590,25(Quinhentos e Noventa Reais e Vinte e Cinco Centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

ULISSES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE**  
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000  
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
www.paranadonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paradonorte.pr.gov.br

**LEI N.º 558/2022 - LEG**

Outorga ao Senhor Idelfonso Telles Neto o Título de Cidadão Benemérito de Paraiso do Norte.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica outorgado ao Senhor Idelfonso Telles Neto Título de Cidadão Benemérito de Paraiso do Norte.

**Art. 2º.** O diploma, a ser conferido nos termos do artigo anterior, ser-lhe-á entregue em Sessão Solene, em data previamente fixada pela Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, a Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte, 06 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TELEFONES ÚTEIS**

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranavai	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranavai	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455

**DIÁRIO DO NOROESTE**

**MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ**  
Agência do Trabalhador

**A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 06/09/2022**

OCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	17
- PCD/Reabilitado - Concretista	2
- PCD/Reabilitado - Empacotador Supermercado	1
- PCD/Reabilitado - Meio Oficial de Eletricista	1
- PCD/Reabilitado - Repositor Supermercado	3
- PCD/Reabilitado - Operador de Caixa	1
Administrador	1
Ajudante de Motorista	1
Ajudante de Obras	9
Atendente	1
Analista Contábil	1
Atendente de Básico	1
Atendente de Lanchonete	1
Atendente de Loja	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar Contábil	2
Auxiliar de Açougueiro	1
Auxiliar de Cozinha	1
Auxiliar de Cozinha	1
Auxiliar de Escritório	1
Auxiliar de Estoques	1
Auxiliar de Expedição	1
Auxiliar de Linha de Produção	36
Auxiliar de Mecânico	1
Auxiliar de Operador de Máquinas	2
Auxiliar de Padeiro	1
Auxiliar de produção	2
Auxiliar Financeiro	1
Consultor de Vendas	8
Contador	1
Costureiro	1
Costureiro	1
Cuidador de Idoso	2
Detetizador	1
Doméstica	2
Eletricista	1
Eletricista Industrial	1
Eletricista Predial	15
Esteticista	1
Gerente	1
Instalador de Som	1
Manicure	1
Massagista	1
Mecânico	1
Mecânico de Manutenção	1
Mecânico de Máquinas Pesadas	1
Mecânico de Ônibus e Caminhões	2
Mecânico eletricista	1
Montador de Móveis	1
Motorista	1
Motorista Entregador Cnh AB	1
Oficial de Serviços	1
Operador de Balcão	1
Operador de Caixa	3
Operador de Empilhadeira	2
Operador de Escavadeira Hidráulica	1
Operador de Loja	1
Operador de Máquina e Ferramenta Convencional	1
Operador de Máquinas	1
Pedreiro	2
Professor de Obras	3
Professor de Educação Física	3
Professor de Inglês	2
Programador de Sistemas	1
Representante Comercial	2
Salgadeira	1
Serralheiro Industrial	1
Serviços Gerais	2
Soldador	3
Técnico de Controle de Qualidade	1
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Técnico em Manutenção de Refrigeração	2
Tosador de Arquivos	1
Vendedor Externo	5
Vendedor Interno	20
Zelador	212
TOTAL Geral	212

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

**OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SO ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE**

**COMPRAMOS SEU VEÍCULO USA DO PAGAMOS À VISTA**

**VEÍCULOS A PARTIR DE 2010**

**PARANAVEL** (44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007 Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR